



34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 20/10 /2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 21100214-8**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**

**MODALIDADE - TIPO:** Auditoria Especial - Conformidade

**EXERCÍCIO:** 2020

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Petrolândia

**INTERESSADOS:**

JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

**ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

**ACÓRDÃO Nº 1643 / 2022**

AUDITORIA ESPECIAL. ATERRO SANITÁRIO. IRREGULARIDADES SANADAS. RAZOABILIDADE.

1. Quando comprovadas a plausibilidade e a razoabilidade das justificativas, bem como o posterior saneamento de irregularidade pontual, adequando-se à legislação pertinente, os achados negativos não maculam o objeto da auditoria.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100214-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** o contexto dos apontamentos apresentados no Relatório de Auditoria e a razoabilidade das justificativas apresentadas pela Defendente, que demonstram os esforços envidados e esclarecem os obstáculos e as dificuldades reais do gestor;

**CONSIDERANDO** que os achados apontados no Relatório de Auditoria, apesar de configurados à época, foram posteriormente sanados por



meio da celebração de Termo de Ajuste de Gestão, celebrado no bojo do Processo TCE-PE nº 2159494-6 entre esta Corte de Contas e o Município de Petrolândia;

**CONSIDERANDO** que a imposição hodiernamente de determinações ao Município de Petrolândia é medida inócua, já que as irregularidades apuradas foram saneadas;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 2º, inciso XVI, 13, § 2º e 40, §1º, alínea “c” da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR regular com ressalvas** o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas de:

Janielma Maria Ferreira Rodrigues Souza

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA